



**INSTITUTO
FEDERAL**

Roraima

Reitoria

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO N.º 23/2017

Unidade: Reitoria

Publicado em 10 de maio de 2017



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Michel Temer

Ministro da Educação: José Mendonça Bezerra Filho

Secretária de Educação Profissional e Tecnológica: Eline Neves Braga Nascimento

Reitora do IFRR: Sandra Mara de Paula Dias Botelho

Pró-Reitora de Administração: Regina Ferreira Lopes

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Diogo Saul Silva Santos

Pró-Reitora de Ensino: Sandra Grützmacher

Pró-Reitor de Extensão: Nadson Castro dos Reis

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Fabiana Letícia Sbaraini

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretor-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Eliezer Nunes Silva

Diretor-Geral do *Campus* Amajari: George Sterfson Barros

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Maria Aparecida Alves de Medeiros

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Arnóbio Gustavo Queiroz de Magalhães

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 291/CONSELHO SUPERIOR.....	5
RESOLUÇÃO 292/CONSELHO SUPERIOR.....	6
RESOLUÇÃO 293/CONSELHO SUPERIOR.....	20



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 291/CONSELHO SUPERIOR, de 5 de maio de 2017.

**REITIFICA O PREÂMBULO DA RESOLUÇÃO
N.º 279-CONSELHO SUPERIOR, de 27 de janeiro
de 2017.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o preâmbulo da Resolução n.º 279-Conselho Superior, de 27 de janeiro de
2017, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

**“ALTERA, *AD REFERENDUM*, O ARTIGO 93 DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
DO IFRR”.**

Leia-se:

**“ALTERA, *AD REFERENDUM*, O ARTIGO 94 DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
DO IFRR”.**

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em
Boa Vista – RR, 5 de maio de 2017.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

RESOLUÇÃO N.º 292/CONSELHO SUPERIOR, de 5 de maio de 2017.

**APROVA O REGULAMENTO GERAL PARA
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO DOS CURSOS DO IFRR.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do conselheiro relator, constante no Processo n.º 23231.000377.2016-16 e a decisão do colegiado tomada na 46.ª sessão plenária realizada em 4 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento Geral para Realização de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 5 de maio de 2017.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

**REGULAMENTO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO DOS CURSOS DO IFRR**

BOA VISTA - RR
Maio -2017



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

SUMÁRIO

TÍTULO I	9
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	9
Capítulo I – Da Natureza	9
Capítulo II – Das Finalidades	10
TÍTULO II	10
DO CAMPO DE ESTÁGIO, DO PROCEDIMENTO DO ESTÁGIO, DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, DOS INSTRUMENTOS LEGAIS E DO TERMO DE COMPROMISSO	10
Capítulo I – Do Campo de Estágio	10
Capítulo II – Do Procedimento do Estágio	11
Capítulo III – Do Aproveitamento das Atividades Profissionais	12
Capítulo IV - Dos instrumentos legais	13
Capítulo V - Do Termo de Compromisso	14
TÍTULO III	14
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	14
Capítulo I – Da Organização Administrativa	14
Capítulo II – Da Organização Didática	15
TÍTULO IV	15
DAS ATRIBUIÇÕES, DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	15
Capítulo I - Da Atribuições	15
Capítulo II – Da Supervisão e Orientação de Estágio	18
Capítulo III – Do Processo de Avaliação	19
<u>Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	19



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

REGULAMENTO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS DO IFRR

Estabelece as Normas e Diretrizes Gerais de Estágio e sua padronização nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, observando os preceitos da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, e Art. 82 da Lei nº 9,394, de 20 de dezembro de 1996.

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Capítulo I – Da Natureza

Art. 1º. O estágio curricular supervisionado, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, é atividade curricular com ênfase exclusiva didático – pedagógica, visando à preparação para o trabalho, a vida social e cultural de estudantes que estejam frequentando a educação profissional integrada ao ensino médio, os cursos da educação superior, inclusive nas modalidades de educação especial, educação à distância e educação de jovens e adultos.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Entende-se por estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Entende-se por estágio não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá estar previsto na Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso, determinando a carga horária e critérios para organização e desenvolvimento das atividades correlatas, observando o mínimo estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação vigente.

§ 1º. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica nos cursos técnicos e superiores, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso. Permitindo o aproveitamento até o limite máximo de 100% da carga horária prevista para o estágio e levando em consideração a vinculação técnica e pedagógica das atividades realizadas com o perfil profissional objetivado.

§ 2º. Os estágios serão cumpridos dentro de períodos letivos regulares ou posteriores de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e demais normas institucionais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

§ 3º. A realização de estágios, nos termos deste Regulamento, aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no IFRR, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

§ 4º. Será permitido ao estudante realizar estágio em período de férias desde que haja disponibilidade de professor orientador para acompanhamento.

Capítulo II – Das Finalidades

Art. 4º São finalidades do Estágio Curricular Supervisionado:

I – proporcionar ao estudante, participação em situações de trabalho, experiências, ensino e aprendizagem visando à complementação da educação profissional fundamentada no desenvolvimento de competências e habilidades do curso;

II – promover a integração entre a realidade acadêmica e sócio-econômica-política como forma de ampliar a qualificação do futuro profissional;

III – possibilitar a vivência de conhecimentos teóricos e práticos relacionada à sua formação acadêmica;

IV – promover a articulação do IFRR com o mundo do trabalho.

TÍTULO II

DO CAMPO DE ESTÁGIO, DO PROCEDIMENTO DO ESTÁGIO DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, DOS INSTRUMENTOS LEGAIS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Capítulo I – Do Campo de Estágio

Art. 5º Serão considerados campos de estágio as entidades comunitárias, pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos de administração pública direta, indireta, autarquia e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as instituições de ensino ou pesquisa, a própria instituição ou *Campus* onde o estudante está matriculado e que seja realizado no período previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 6º. Para realização de estágio, em relação à unidade concedente, deve-se observar:

I – existência de infraestrutura que tenha condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação vigente;

II – aceitação das condições de supervisão e avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, por meio da indicação de um Professor Orientador;

III – a indicação de funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para exercer papel de supervisor de estágio até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

IV – em caso do estagiário ser menor de idade, nos termos da lei civil, deverá ser observado o Art. 405 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e o Decreto n° 6.481/08.

V - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. No caso de estágio curricular obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso V do caput deste Art. poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Capítulo II – Do Procedimento do Estágio

Art. 7º. O estudante que necessitar de estágio deve formalizar o pedido por meio do formulário de Autorização para Início de Estágio, autorizado pela coordenação de curso e entregue com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao início do estágio no Setor Responsável pela Atividade de Estágio do respectivo *Campus*, para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio e Carta de Apresentação.

Art. 8º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, ou que sejam ministrados no regime de alternância, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade.

Art. 9º. Será elaborado, em conjunto, pelo professor orientador e pelo estudante o Plano de Atividades do Estágio que norteará o desenvolvimento das atividades durante o período de realização do estágio.

Art. 10. Ao final do período de estágio, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o estudante entregará Relatório Final de Estágio à coordenação de curso, após revisão e adequação (se necessário) pelo orientador.

Art. 11. O estudante que, por qualquer motivo, interromper o estágio, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do desligamento, comunicar tal fato ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio no *Campus* mediante apresentação do respectivo termo de desligamento.

Art. 12. Na hipótese de ocorrer rescisão ou mudança da parte concedente de estágio antes do estudante ter completado a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso ou no Termo de Compromisso para o cumprimento do estágio supervisionado, serão consideradas as horas já cumpridas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Art. 13. O Estágio poderá também ser interrompido caso o estudante efetue trancamento de matrícula ou apresente documentação irregular.

Art. 14. Na hipótese do estudante deixar de cumprir com os prazos e atividades inerentes ao estágio, perderá o direito de conclusão do estágio naquele semestre letivo.

Capítulo III - Do Aproveitamento das Atividades Profissionais

Art. 15. Será permitido ao estudante o aproveitamento de suas atividades profissionais para fins de dispensa parcial do estágio, até o limite máximo de 100% da carga horária prevista conforme a Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004, Art.11 Inciso 1º para o estágio no projeto pedagógico do curso desde que:

I – atue no mínimo 02 (dois) anos na área do respectivo curso, havendo compatibilidade com a habilitação profissional conforme parecer da Comissão Avaliadora;

II - requerer o aproveitamento das atividades profissionais desde que esteja em período de estágio.

Art. 16. O estudante que solicitar o aproveitamento das atividades profissionais deverá fazê-lo junto ao setor de protocolo, por meio de requerimento acompanhado de:

I - Cópia autenticada ou acompanhada de original de documento oficial de identificação com foto, cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de residência atual;

II - Declaração de atividades profissionais desenvolvidas emitida pelo responsável ou superior imediato.

Art. 17. O estudante pertencente ao quadro funcional de uma empresa, instituição, ou órgão público ou privado, terá suas atividades computadas para efeito de cumprimento do estágio supervisionado, até o limite máximo de 100% da carga horária prevista para o estágio no projeto pedagógico do curso, desde que apresente junto ao setor de protocolo, a documentação exigida para análise da Comissão Avaliadora conforme Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de Janeiro de 2004.

() Cópia da portaria ou decreto de nomeação para o cargo ou função;

() Declaração do chefe imediato apresentando descrição das atividades desenvolvidas pelo(a) aluno(a) profissional;

() Cópia do contrato social ou declaração em papel timbrado da empresa;

() Portaria ou decreto de nomeação do chefe imediato ou documento comprovando sua situação na empresa;

() Relatório de atividades profissionais discriminando todas as atividades desenvolvidas.

Art. 18. O estudante que for proprietário ou sócio de pessoa jurídica terá suas atividades computadas para efeito de cumprimento de aproveitamento estágio supervisionado, até o limite de 100% máximo da carga horária prevista para o estágio no plano de curso, desde que apresente ao setor de protocolo, além dos documentos exigidos nos incisos I e II do Art. 8º, os seguintes documentos:

I - contrato social e da última alteração contratual da empresa ou outro instrumento constitutivo da pessoa jurídica;

II - cópia autenticada ou acompanhada de original do contrato social e da última alteração contratual da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

empresa ou outro instrumento constitutivo da pessoa jurídica;

III - comprovante de inscrição e situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com emissão de até 30 (trinta) dias antes do requerimento no setor de protocolo.

Art. 19. O estudante que exerça atividades como profissional liberal ou autônomo terá suas atividades computadas de aproveitamento do estágio supervisionado, até o de 100% limite máximo da carga horária prevista para o estágio no projeto pedagógico do curso, desde que apresente ao setor de protocolo, além dos documentos exigidos nos incisos I e II do Art. 8º, os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada ou acompanhada de original do comprovante do último recolhimento de contribuição previdenciária como contribuinte individual;

II - Documento comprobatório de exercício profissional autônomo ou, na falta deste, declaração de próprio punho com assinatura registrada em cartório em que ateste o exercício de atividades de forma autônoma.

Capítulo IV - Dos instrumentos legais

Art. 20. Os estágios, preferencialmente, deverão estar apoiados em Termos de Concessão de Estágio, celebrados entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima por meio dos seus *Campi* e instituição concedente do estágio curricular.

§ 1º. A realização do estágio por parte do estudante não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga por pessoa física, empresa ou instituição concedente do estágio.

§ 2º. Estágio Supervisionado poderá ser realizado no próprio Instituto Federal de Roraima, desde que o desenvolvimento das atividades permita ampliar os conhecimentos teórico-práticos e mediante a aprovação da Coordenação de Curso, considerando as especificidades da área de formação e a tramitação institucional.

§ 3º. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima e a Parte Concedente poderão recorrer aos serviços de agentes de integração externos, de caráter público ou privado, mediante condições estabelecidas em instrumentos jurídicos próprios em conformidade com o disposto na Lei de Estágios

Art. 21. O Termo de Concessão de Estágio deve explicitar os aspectos legais específicos e educacionais do estágio.

Parágrafo único: As peculiaridades de cada curso deverão estar previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 22. Caso o estudante solicite estágio em instituição ou empresa que não possua Termo de Concessão de Estágio firmado com o IFRR, o instrumento legal que regulará o estágio será o Termo de Compromisso firmado conforme art. 8º da lei 11.788/08.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Capítulo V - Do Termo de Compromisso

Art. 23. O Termo de Compromisso é um acordo em três partes celebrado entre o estudante, a parte concedente do estágio e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso deve ser firmado, preferencialmente, com as instituições ou empresas que possuam Termo de Concessão de Estágio firmado com o IFRR.

Art. 24. No Termo de Compromisso deve constar:

- I – Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do professor orientador da instituição de ensino;
- II – as responsabilidades de cada uma das partes;
- III – objetivo do estágio;
- IV – Indicação do curso, módulo e matrícula do estudante;
- V – plano de atividades com vigência;
- VI – definição de horário constando entrada, saída e intervalo na jornada diária, caso necessário;
- VII – vigência do Termo;
- VIII – valores de bolsa, auxílio-transporte e concessão de benefícios, se houverem;
- IX – número da apólice e a companhia de seguros.

Parágrafo único: Deve constar no Termo de Compromisso de estágio se o estagiário, facultativamente, poderá contribuir com a previdência social com economias próprias.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – Da Organização Administrativa

Art. 25. O estágio será administrado pelo Setor Responsável pela Atividade de Estágio do *Campus* e pela Coordenação de Curso, sendo acompanhado e orientado por um professor orientador, indicado pela coordenação do respectivo curso.

Art. 26. O acompanhamento e a supervisão geral do estágio são de responsabilidade da coordenação do curso.

Art. 27. O estágio poderá ser formalizado por meio do Setor Responsável pela Atividade de Estágio em cada



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Campus, pelo próprio estudante com o apoio desse setor ou por intermédio dos agentes de integração.

Capítulo II – Da Organização Didática

Art. 28. A forma de organização didática do estágio será definida no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 29. Os locais para a realização do estágio devem estar em conformidade com a área de conhecimento do curso e podem ser escolhidos pelo estudante e previamente discutidos e aprovados pela Coordenação do Curso.

Art. 30. O professor que aceitar a orientação deverá assinar o Termo de Acordo do estágio que será encaminhado pelo estagiário à Coordenação do Curso.

Art. 31. O período de orientação tem início com a entrega do Termo de Acordo à Coordenação do Curso e se encerra com a apresentação e respectiva entrega do Relatório Final de Estágio.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES, DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO, DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I - Das Atribuições

Art. 32. São atribuições do IFRR, por meio do Setor Responsável pela Atividade de Estágio em cada *Campus*:

I – celebrar Termo de Concessão de Estágio e firmar Termo de Compromisso com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 33. Compete a cada *Campus* do IFRR, por meio do Setor Responsável pela Atividade de Estágio:

I – Providenciar a elaboração do Termo de Concessão de Estágio e do Termo de Compromisso a serem assinados entre o *Campus*, por meio de sua Direção Geral e o ente concedente do campo de estágio;

II – manter serviço de apoio aos estágios curriculares;

III – propiciar ao estudante acesso às informações e ferramentas necessárias para o desenvolvimento do estágio;

IV – prestar assessoria aos coordenadores de curso;

V – capacitar os professores orientadores em todos os aspectos técnicos pedagógicos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

VI – criar normas para a execução do plano de estágio dos cursos;

VII – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, observando o disposto no artigo 6º deste regulamento.

Art. 34. Compete ao Setor Responsável pelo Desenvolvimento do Ensino em cada *Campus*, juntamente com as Coordenações de Curso:

I – elaborar com o corpo docente, o plano de atividades do estágio curricular do curso;

II – disponibilizar aos estudantes, lista nominal com todos os possíveis orientadores de estágio curricular do curso;

III – criar condições adequadas e favoráveis para a realização dos estágios curriculares;

IV – coordenar o planejamento, a execução, a avaliação e a apresentação das atividades pertinentes ao estágio;

V – exigir do estudante a apresentação do relatório final das atividades do estágio.

VI – nomear Comissão de Avaliação do Relatório Final de Estágio quando estabelecida no PPC, composta de: um professor orientador mais dois membros;

VII – nomear Comissão de Avaliação de Aproveitamento das Atividades Profissionais, composta de três membros;

VIII – receber e encaminhar à Comissão de Avaliação do Relatório Final de Estágio;

IX – devolver ao estudante os materiais inerentes ao estágio;

X – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, encaminhando pedido de reorientação de local de estágio a Coordenação de Estágio, em caso de descumprimento de suas normas;

XI – comunicar ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio, no início de cada período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou fornecer declaração ao aluno, por ocasião da realização de tais atividades, para apresentação à parte concedente mediante recibo e posterior entrega ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio;

XII - encaminhar ao setor de registros acadêmicos do *Campus*, informações referentes à conclusão do Estágio Supervisionado, para instruir a expedição do diploma caso o estudante não apresente nenhuma pendência na Instituição.

Art. 35. Compete ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio:

I – divulgar regras previstas no Regulamento de Estágio do IFRR à comunidade acadêmica;

II – acompanhar a assinatura do Termo de Compromisso com a parte concedente e com o estudante estagiário.

III - divulgar as vagas para estágio ofertadas pelas partes concedentes sempre que por elas solicitadas;

IV - fornecer mensalmente à coordenação de cada curso a relação dos alunos que desenvolvem atividades de estágio, obrigatório ou não, na qual conste o endereço das partes concedentes e a vigência do estágio, com vista a avaliação das instalações daquelas, a orientação e o acompanhamento do estagiário.

Art. 36. Compete ao professor orientador de estágio:

I – orientar os estudantes na escolha do local e área de estágio;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

- II – realizar visitas periódicas às partes concedentes, onde houver alunos estagiários, para acompanhar o desempenho do aluno, avaliar as instalações e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – contribuir com o Setor Responsável pela Atividade de Estágio, com a disponibilização de relação de novas empresas e instituições que atuam na área específica do curso;
- IV – observar a compatibilidade do estágio em realização, com a proposta pedagógica do curso, a etapa, a modalidade de formação escolar do aluno, o horário e calendário escolar, orientando e encaminhando o aluno para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;
- V – solicitar do estudante a apresentação do relatório final das atividades do estágio, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do estágio, para correção e posterior envio à coordenação de curso;
- VI – emitir parecer sobre o Plano de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado, o desempenho do estagiário, o Relatório de Estágio;
- VII – comunicar irregularidades ocorridas no desenvolvimento do estágio à Coordenação do Curso e ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio.

§ 1º. Será permitida a substituição de Orientador, tanto a pedido do professor orientador como do orientando.

§ 2º. Em caso de mudança de professor orientador, a coordenação de curso deve informar ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio, para que sejam feitas as devidas mudanças no Termo de Compromisso.

Art. 37. Compete ao Supervisor de Estágio (da concedente):

- I – preencher o Plano de Atividades do estagiário, junto com o aluno e o professor orientador;
- II – acompanhar as atividades que o aluno desenvolverá durante o estágio;
- III – avaliar o estagiário após o término do estágio, em formulário próprio fornecido pelo IFRR.

Parágrafo Único: O supervisor deverá ter, no mínimo, o mesmo nível de formação que o estudante obterá ao concluir o curso que ensejou o estágio ou que se adequem as condições do Art.9º, inciso III da Lei nº11.788/2008.

Art. 38. Compete à Comissão de Avaliação do Relatório de Estágio:

- I – fazer a leitura prévia do Relatório de Atividades de Estágio;
- II – definir prazo para alterações e/ou melhorias, se recomendadas;
- III – avaliar a versão final do relatório de atividades de estágio, atribuindo uma nota para o estudante, levando em consideração as avaliações realizadas pelo supervisor e pelo professor orientador.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação do Relatório de Estágio, será formada por três avaliadores, sendo obrigatoriamente o Professor Orientador, um professor da área e um terceiro avaliador que poderá ser um docente ou um técnico em educação, ou ainda, um convidado externo com formação na área de atuação, equivalente ou superior, ao avaliado.

Art. 39. Compete à Comissão de Aproveitamento das Atividades Profissionais:

- I – analisar documentação apresentada pelo estudante conforme art. 17 deste regulamento;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

II – emitir parecer à solicitação de Aproveitamento das Atividades Profissionais.

Art. 40. Compete ao Estudante-Estagiário:

I – apresentar no Setor Responsável pela Atividade de Estágio, autorização para início de estágio com dados pessoais, da concedente, atividades a serem desenvolvidas, nome do professor orientador e assinatura da coordenação de curso autorizando estágio;

II – apresentar o comprovante de matrícula no Setor Responsável pela Atividade de Estágio, caso seja em semestre posterior ao encerramento dos componentes curriculares em curso normal de cumprimento da matriz curricular;

III – escolher o professor orientador, observando o quadro docente divulgado pela Coordenação de Curso;

IV – apresentar ao professor orientador proposta de estágio, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;

V – participar de todas as etapas previstas para a realização do estágio;

VI – cumprir horários e determinações inerentes ao estágio;

VII – comunicar com antecedência, ao professor orientador, coordenação de curso e ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio, alterações e/ou adaptações imprevistas;

VIII – entregar relatório final de estágio junto à coordenação de curso, com prévia autorização do professor orientador;

IX – por ocasião do encerramento do estágio supervisionado, o estudante deverá apresentar ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio a frequência de estágio e o formulário de Avaliação do Supervisor, assinados pelo professor orientador, supervisor de estágio e o estagiário.

X – compete ao estudante identificar o campo de realização de estágio.

Capítulo II – Da Supervisão e Orientação de Estágio

Art. 41. Entende-se por Supervisão e Orientação de Estágio, o acompanhamento dado ao estudante, pelo *campus*, por meio de um professor orientador e, pela empresa, por meio de um supervisor de estágio, no decorrer das atividades, proporcionando o pleno desempenho de ações teóricas e práticas pertinentes à formação profissional do estudante.

Art. 42. A orientação de estágio, que deve ser prevista no projeto pedagógico de cada curso, deverá ser desenvolvida pelo professor orientador por meio das seguintes modalidades:

I – orientação direta: orientação e acompanhamento do estagiário, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas ao longo do processo.

II - orientação indireta: acompanhamento do estagiário realizado via relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.

Parágrafo único: Nos Estágios Curriculares, cada professor orientador poderá orientar, no máximo 10 (dez) estudantes, sendo que, em casos especiais e por solicitação justificada pelo coordenador de curso, poderá orientar até 15 (quinze) estudantes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Art. 43. A supervisão do estágio deverá ser desenvolvida pelo supervisor do estágio indicado pela parte concedente.

Parágrafo único: A supervisão de estágio deve ser feita de acordo com o plano de atividades apresentado, com acompanhamento direto e ininterrupto do estagiário durante a realização das atividades de estágio.

Capítulo III – Do Processo de Avaliação

Art. 44. A avaliação faz parte do processo educativo de estágio e integra todas as experiências teóricas e práticas.

Art. 45. A nota final do estagiário é o resultado das notas atribuídas de acordo com os critérios estabelecidos no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 46. Para a aprovação, o estudante deve obter nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único: Caso o discente não apresente as alterações no prazo determinado pela Comissão de Avaliação do Relatório de Estágio ou apresente nota inferior ao estabelecido pelo regimento do IFRR, o estudante reprovará, sendo necessário a realização de um novo estágio.

Art. 47. Na avaliação, serão levados em consideração:

I - Avaliação do aluno por parte do supervisor do estágio na parte concedente;

II - O formulário de frequência de estágio;

III - O relatório final, levando em conta a compatibilidade das atividades executadas com a matriz curricular da habilitação, bem como a qualidade e quantidade das atividades desenvolvidas no estágio.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. É vedada a cobrança do estudante estagiário, de qualquer valor, sob qualquer argumento, a título de remuneração ou não.

Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo respectivo *Campus*, por meio do Setor Responsável pelo Desenvolvimento do Ensino em conjunto com a Coordenação do Curso e o Setor Responsável pela Atividade de Estágio.

Art. 50. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

RESOLUÇÃO N.º 293/CONSELHO SUPERIOR, de 5 de maio de 2017.

APROVA, *AD REFERENDUM*, O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IFRR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Processo n.º 23231.000377.2013-73,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, *Ad Referendum* do Conselho Superior, o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 5 de maio de 2017.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), doravante denominada CPA-IFRR, prevista no Art. 11 da Lei Federal nº. 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), regulamentada pela Portaria MEC nº. 2.051, de 09/07/2004, e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRR.

Art. 2º A CPA-IFRR é uma comissão permanente, formada por diferentes membros, representantes dos vários segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, responsável por articular e coordenar a avaliação interna da instituição, bem como prestar informações quando solicitadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo único. A CPA-IFRR possui atuação autônoma no âmbito de sua competência legal, em relação aos Conselhos e aos demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

Art. 3º A CPA-IFRR deverá promover a avaliação institucional, obedecendo à legislação pertinente, em especial, às dimensões citadas no artigo 3º, da Lei nº 10.861/2004, que institui o SINAES, a saber:

- a) a missão e o PDI;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a comunicação com a sociedade;
- e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- f) a organização e a gestão da instituição,
- g) a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) o planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- i) as políticas de atendimento aos discentes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E DO MANDATO

Art. 4º A CPA-IFRR é nomeada por ato administrativo do(a) Reitor(a) do IFRR, sendo estruturada por uma Comissão Própria de Avaliação Central (CPA-IFRR), a quem compete a coordenação geral das atividades, e por uma Comissão Setorial de Avaliação (CSA) para cada *Campus* do IFRR, conforme segue:

I. Composição da CPA-IFRR:

- a) 02 (dois) representantes dos docentes efetivos e 02 (dois) suplentes;
- b) 02 (dois) representantes dos Técnicos-Administrativos em Educação e 02 (dois) suplentes;
- c) 01 (um) representante dos Discentes da Educação Superior e 01 (um) suplente;
- d) 01 (um) representante dos Discentes da Educação Profissional Técnica de nível Médio e 01 (um) suplente;
- e) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Superior (CONSUP).

§ 1º Os representantes dos Técnicos-Administrativos em Educação do IFRR devem ser eleitos pelos seus pares, para a composição da CPA-IFRR.

§ 2º Os membros representantes dos Docentes e dos Discentes do IFRR são aqueles com maior número de votos em seu respectivo *Campus*.

II. Composição da CSA:

- a) 02 (dois) representantes dos Docentes efetivos e 02 (dois) suplentes;
- b) 02 (dois) representante dos Técnicos-Administrativos em Educação e 02 (dois) suplentes;
- c) 01 (um) representante dos Discentes da Educação Superior e 01 (um) suplente;
- d) 01 (um) representante dos Discentes da Educação Profissional Técnica de nível Médio e 01 (um) suplente;
- e) 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) suplentes, indicados pela Gestão do *Campus*.

§ 1º Todos os representantes de servidores ou de Discentes do IFRR devem ser eleitos pelos seus pares, por *Campus*, para a composição da CSA.

§ 2º Aos *Campi* que ainda não tenham oferta de Cursos Superiores fica facultada a composição da CSA com 02 (dois) Discentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e 02 (dois) suplentes.

Art. 5º Fica vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos.

Art. 6º O representante do corpo discente deverá:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

- I. estar regularmente matriculado em um dos cursos do respectivo *Campus*;
- II. não estar respondendo a processo disciplinar;
- III. não estar cursando o último ano do curso.

Art. 7º Os representantes dos servidores deverão:

- I. estar ativo;
- II. não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- III. não estar ocupando Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG).

Art. 8º Aos membros titulares da CPA-IFRR ou CSA, e aos suplentes, quando no exercício do titular, será garantido:

§ 1º Para os Docentes, a disponibilidade de carga horária de 02 (duas) horas-aula semanais, previamente estabelecida no plano de trabalho semestral.

§ 2º Para os Técnico-Administrativos em Educação, a disponibilidade de carga horária de 02 (duas) horas semanais, previamente formalizada ao chefe imediato.

§ 3º Para os Discentes, a justificativa de suas faltas e o direito à reposição das avaliações, em decorrência das reuniões, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas.

§ 4º Para os membros presidente, coordenadores e secretários da CPA-IFRR e das CSA, nos momentos de grande volume de trabalhos, flexibilização da carga horária de até 4 (quatro) horas-semanais para o desenvolvimento das atividades da comissão.

Art. 9º Para a participação dos membros servidores e discentes fora do seu *Campus* de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco*, é assegurado:

- I. aos membros titulares e aos suplentes, quando no exercício do titular, o direito à diárias e transporte.
- II. aos discentes titulares e aos suplentes, quando no exercício do titular, o direito ao auxílio estudante e ao transporte entre o *Campus* de origem e o Setorial da reunião.

Art. 10 Os membros da CPA-IFRR e das CSA do IFRR terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período e imediatamente subsequente.

Art. 11 A CPA-IFRR definirá, dentre seus membros, servidor Docente ou Técnico-Administrativo em Educação como presidente e secretário.

Art. 12 As CSA definirão, dentre seus membros, servidor Docente ou Técnico-Administrativo em Educação como coordenador e secretário.

Art. 13 Perderá o mandato o membro da comissão que:

- I. sendo servidor ou discente, for remanejado para outro *Campus*;
- II. cessar seu vínculo com o IFRR, para os membros servidores e discentes;
- III. cessar seu vínculo com o órgão ou instituição, para os membros da sociedade civil;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

IV. vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinam sua designação ou ser nomeado com Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) no IFRR.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete à CPA-IFRR:

- I. coordenar e articular o processo interno de avaliação da Instituição;
- II. conduzir a elaboração do projeto de avaliação, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;
- III. promover, no processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- IV. sistematizar as demandas/ideias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;
- V. definir a composição dos grupos de trabalho, atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica (avaliação de egressos e/ou dos docentes; estudo de evasão, etc);
- VI. elaborar instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- VII. definir a metodologia de análise e a interpretação dos dados coletados;
- VIII. definir as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnico-administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;
- IX. propor e avaliar a dinâmica, os procedimentos e os mecanismos internos da avaliação institucional, da avaliação de cursos e de desempenho dos Discentes;
- X. acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional, podendo propor alterações ou correções, quando for o caso;
- XI. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo MEC, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pelo IFRR;
- XII. disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação interna e externa do IFRR;
- XIII. sistematizar e organizar, anualmente, o relatório final da avaliação interna do IFRR e apresentá-lo ao MEC/INEP, nos prazos definidos;
- XIV. apresentar relatório final da avaliação institucional ao Colégio de Dirigentes (COLDI) em até 30 (trinta) dias antes do prazo máximo de postagem no sistema e-MEC;
- XV. socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa dos *Campi*.

Parágrafo único. Cabe à CPA-IFRR, ainda:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

- I. acompanhar as avaliações externas de cursos, as avaliações institucionais externas e as avaliações de desempenho dos Discentes dos cursos de graduação, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE pelo INEP/MEC;
- II. realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos Discentes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado por eles no processo regular de avaliação da aprendizagem;
- III. propor instrumentos de avaliação interna dos cursos do IFRR;
- IV. sugerir providências às Coordenações de Cursos, quando os resultados do ENADE não forem satisfatórios.

Art. 15 Compete à CSA de cada *Campus*:

- I. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- II. sistematizar as informações relativas à autoavaliação no *Campus*, conforme o projeto de autoavaliação definido pela CPA-IFRR;
- III. sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- IV. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas no *Campus*;
- V. apoiar a CPA-IFRR no acompanhamento do processo de avaliações externas;
- VI. propor projetos, programas e ações à CPA-IFRR, visando à melhoria do processo avaliativo institucional;
- VII. sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA-IFRR;
- VIII. elaborar relatórios parciais e finais do *Campus* e submetê-los à CPA-IFRR.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E DA COORDENAÇÃO

Art. 16 Compete ao presidente da CPA-IFRR:

- a) coordenar os trabalhos da comissão e aprovar a pauta das reuniões;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- c) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- d) resolver questões de ordem;
- e) inibir debate durante o período de votação;
- f) coordenar a elaboração e monitorar a execução do plano de trabalho da CPA-IFRR;
- g) representar a CPA-IFRR junto aos órgãos superiores da IES e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- h) prestar informações solicitadas pela CONAES e pelo MEC/INEP;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

- i) convocar e presidir as reuniões da CPA-IFRR;
- j) constituir grupos de trabalhos-GT's, designando seus membros;
- k) divulgar, amplamente, as ações, os relatórios e outras informações relevantes envolvidas no processo de avaliação interna do IFRR sob a responsabilidade da CPA-IFRR e suas CSA.

Art. 17 Compete aos coordenadores das CSA:

- a) coordenar os trabalhos da comissão setorial e aprovar a pauta das reuniões;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão setorial;
- c) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- d) resolver questões de ordem;
- e) inibir debate durante o período de votação;
- f) encaminhar à CPA-IFRR documentos e relatórios da autoavaliação do *Campus*.

Art. 18 O presidente da CPA-IFRR e coordenadores das CSA devem assegurar a autonomia do processo de avaliação.

CAPÍTULO V DAS SECRETARIAS

Art. 19 Compete ao secretário(a) da CPA-IFRR e das CSA:

- a) lavrar e ler as atas das reuniões da comissão;
- b) preparar o expediente para os despachos do(a) Presidente/Coordenador(a);
- c) transmitir aos membros os avisos de convocações da comissão, quando autorizados pelo(a) Presidente ou Coordenador(a);
- d) ter a seu cargo toda a correspondência da comissão;
- e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- f) organizar, para aprovação do(a) Presidente ou Coordenador(a), a ordem do dia, para as reuniões da comissão;
- g) disponibilizar informações necessárias, quando requeridas às comissões;
- h) providenciar a divulgação das deliberações da comissão;
- i) executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente ou Coordenador(a).

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Art. 20 A CPA-IFRR e as CSA reunir-se-ão, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou Coordenador ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 21 A convocação para as reuniões da CPA-IFRR e das CSA deverá ser feita com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, preferencialmente por mensagem eletrônica, devendo os membros confirmar o recebimento.

Art. 22 As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e nos horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA-IFRR e das CSA, a ser planejado semestralmente.

Art. 23 O comparecimento dos membros titulares ou suplentes, quando no exercício do titular, às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pelo(a) Presidente/Coordenador(a), prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

Art. 24 O *quorum* mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. O *quorum* será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

Art. 25 Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedido “vista” ao membro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art. 26 O presidente e o coordenador, ou seu substituto, somente exercerá seu direito de voto em caso de empate.

Art. 27 Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, serão lavradas atas circunstanciadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 A Reitoria do IFRR proporcionará os meios, as condições físicas e materiais, de profissionais e recursos financeiros para o funcionamento da CPA-IFRR, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 29 A Direção- Geral de cada *Campus* proporcionará os meios, as condições físicas, materiais, de profissionais e recursos financeiros para o funcionamento da CSA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 30 A CPA-IFRR e as CSA poderão constituir Grupos de Trabalho - GT's e solicitar o apoio de qualquer servidor do IFRR, de forma esporádica ou por tempo determinado, na área competente, ao chefe imediato do referido servidor.

Art. 31 Qualquer órgão administrativo, de *Campus* ou Reitoria, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença de membros da CPA-IFRR e das CSA em reuniões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Art. 32 A CPA-IFRR e as CSA deverão ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 33 A escolha dos membros da CPA-IFRR e das CSA será realizada por meio de eleição bial, organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Os membros da comissão eleitoral que conduzem o pleito não poderão ser candidatos.

Art. 34 A comissão eleitoral será nomeada em até 03 (três) meses antes de expirar o mandato da comissão vigente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros da comissão às reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer forma de remuneração.

Art. 36 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da CPA-IFRR.

Art. 37 Os relatórios da CPA-IFRR deverão ser encaminhados ao CONSUP do IFRR para conhecimento e providências.

Art. 38 Das reuniões ordinárias e extraordinárias poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela CPA-IFRR, observada a legislação em vigor.

Art. 40 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, por meio de resolução.